



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 424/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MARISTELA SANTOS SILVA

C.N.P.J / CPF: 65351215500

ATIVIDADE LICENCIADA: PISCICULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: PROJETO COTINGUIBA/PINDOBA, ZONA RURAL, PRÓPRIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de piscicultura (Sistema-Intensivo) do empreendimento localizado no Projeto Cotinguiba Pindoba, Lote 400, S/Nº, Zona Rural, município de Propriá.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada à cópia das publicações à Adema.
3. Maristela Santos Silva deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Apresentar no prazo de 120 dias a Renovação da Licença de Operação emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
5. Maristela Santos Silva deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Certidão de Conformidade de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal ou Alvará de Funcionamento Municipal, atualizado.
 - Cadastro Nacional de Pessoa Física do proprietário da área, atualizado.
 - Relatório técnico de acompanhamento do projeto com Anotação de responsabilidade Técnica – ART.
6. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a

céu aberto.

7. Não será permitida a supressão da vegetação nativa, conforme Lei 4.771/65.
8. As medidas mitigadoras propostas deverão ser executadas conforme Estudo Ambiental Simplificado apresentado à Adema.
9. Qualquer alteração no cultivo, manejo e medidas mitigadoras propostas deverão ser apresentadas à Adema para análise.
10. A intervenção em Área de Preservação Permanente somente será permitida para captação e o lançamento de efluente. Conforme Resolução Conama nº 369/06.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
14. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:30:57 do dia 06/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004795/TEC/LS-0258 e Parecer Técnico PT-9093/2013-9107

Válida até 06/05/2016

Código de controle da licença: b5a62f42dc447e78111f129762fbb5eb

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.